



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO n.º 055/91 de 19 de abril de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Concede reposição salarial ao funcionalismo público Municipal e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 021/91-Executivo de 19 de abril de 1991.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei 1.922



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 133-91/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
055/91
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência os inclusos Projetos de Lei nºs 21 e 22/91 de reposição salarial ao funcionalismo e magistério público municipal.

A proposta ora apresentada visa repor 16% das perdas salariais dos servidores e professores municipais.

Com a aprovação dos projetos ora encaminhados, o menor salário do funcionalismo ficará em Cr\$ 30.468,00 e o maior em Cr\$ 105.912,30. Já no caso do magistério o nível 1-A, o menor padrão, ficará em Cr\$ 40.861,00 e o Nível 6-E, o maior padrão, em Cr\$ 114.059,40 para 20 horas semanais.

Solicitamos a Vossa Excelência que a matéria em pauta seja colocada em apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

Sem mais para o momento, manifestamos no ensejo a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 1991.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>23.04.91</i>	
DATA	
Vereador	Presidente

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

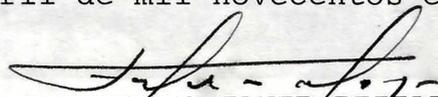
Art. 1º - É concedida a reposição salarial de 16% (dezesesseis por cento), em média, a partir de 1º de abril de 1991, a todos os servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Provimento e ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aos pertencentes ao Quadro em Extinção.

Art. 2º - O mesmo percentual de reposição será aplicado aos proventos de inativos e pensionistas.

Art. 3º - A despesa resultante da presente Lei, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a primeiro de abril de mil novecentos e noventa e um, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

f. 2
#3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 1991.

	A	B	C	D	E	F
E-1	30.468,00	33.514,80	35.038,20	36.561,60	38.085,00	39.608,40
E-2	34.036,00	37.439,60	39.141,40	40.843,20	42.545,00	44.246,80
E-3	41.401,00	45.541,10	47.611,15	49.681,20	51.751,25	53.821,30
E-4	51.660,00	56.826,00	59.409,00	61.992,00	64.575,00	67.158,00
E-5	67.934,00	74.727,40	78.124,10	81.520,80	84.917,50	88.314,20
E-6	81.471,00	89.618,10	93.691,65	97.765,20	101.838,75	105.912,30
CC-1		44.480,00		FG-1	4.878,00	
CC-2		61.282,00		FG-2	5.544,00	
CC-3		82.779,00		FG-3	9.968,00	
CC-4		104.280,00		FG-4	13.818,00	
CC-5		126.892,00		FG-5	19.346,00	
CC-6		155.750,00		FG-6	23.200,00	

[Handwritten signature]

fl. 3
12
7

A COMISSÃO Constituição
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

22, 04, 91

Agf
Secretário Geral



P.O.

FLS N.º 4
e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 055/91

ASSUNTO: Concede reposição salarial
ao funcionalismo público municipal e
dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise do projeto de Lei Nº 21/91 , que CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Mauro Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Juarez Baruffi
Ver. JUAREZ BARUFFI - M. Suplente

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

02, 04, 91

Agf
Secretário Geral



P.O.

FLS N.º *5*
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 055/91

ASSUNTO: Concede reposição salarial
ao funcionalismo público municipal e
dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, após analisarem o Processo nº 055/91 que CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado, considerando-se que o índice de reajuste fica dentro dos recursos monetários do Município.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI
Presidente

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI
Membro

Lirio Turri
Vereador LIRIO TURRI
Membro